



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

2ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 009/2026

Considerando que, após a apuração da impugnação apresentada pela licitante: **NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o nº.: 50.009.169/0001-80, onde constatou-se a redação truncada de parte de requisitos de habilitação, onde se fez pertinente o aprimoramento de tais, com o fito de remover qualquer interpretação equivocada, que possa comprometer o deslinde do certame.

Ademias, em que pese não ser arguido tal questionamento nos autos da impugnação, ao reapreciar todos os elementos de qualificação técnica, de todos os lotes que compõem o certame, observou-se que o tópico 8.35.1., do Termo de referência, ao passo que não admite o somatório de atestados, para fins de comprovação dos 50% (cinquenta por cento), dos itens que compõe o lote, assim, conforme determinação da unidade técnica, com azo no princípio da autotutela, o referido termo será equalizado, com o fim de permitir o somatório dos atestados, para os fins daquele dispositivo.

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, que no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026** publicado em 30 de março de 2026, no Jornal da Cidade, Diário do Município de Itabaiana, PNCP, Site do Município e Sagres, será retificado nos pontos abaixo:

NO SUBITEM 8.35.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE SE LÊ:

(...)

8.35.1. além dos requisitos descritos acima, o atestado deverá comprovar a utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), dos itens que compõe o respectivo lote.

(...)

8.37. Registro na entidade competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou CFT, do domicílio do licitante. (Inc. V, do Art. 67, da lei Nº 14.133/2021)

(...)

8.41. Registro na entidade competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou CFT, do domicílio do licitante. (Inc. V, do Art. 67, da lei Nº 14.133/2021)

(...)

8.47. Registro na entidade competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou CFT, do domicílio do licitante. (Inc. V, do Art. 67, da lei Nº 14.133/2021)

(...)

LEIA-SE

(...)

8.35.1. além dos requisitos descritos acima, o atestado deverá comprovar a utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), dos itens que compõe o respectivo lote, entretanto, para esse requisito específico, será admitido o somatório de atestados.

(...)

8.37. Registro na entidade competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT, do domicílio do licitante. (Inc. V, do Art. 67, da lei Nº 14.133/2021)

(...)

8.41. Registro na entidade competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT, do domicílio do licitante. (Inc. V, do Art. 67, da lei Nº 14.133/2021)

(...)

8.47. Registro na entidade competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT, do domicílio do licitante. (Inc. V, do Art. 67, da lei Nº 14.133/2021)

(...)

Esclarece-se que as razões da correção estão descritas acima nos considerados, permanecendo inalteradas as demais informações contidas na publicação original do Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2026, dessa urbe.

O Edital, a RETIFICAÇÃO, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da de Licitações, situada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, Itabaiana, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelo site <https://itabaiana.se.gov.br/> ou através dos e-mail: licitacao.pmita@gmail.com

Itabaiana, 14 de abril de 2026

Danielle Silva Telles
Pregoeira